DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2294/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1665/2013
PROTOCOLO	:	1390584
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 064/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CIRURGICA MS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.° 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.290,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 064/2012**, celebrado em 26/09/2012 entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira e a empresa CIRURGICA MS LTDA.-ME, objetivando a aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, e no Hospital e Maternidade Santa Luzia, localizados no município de Aral Moreira.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 52/2014** (fls. 265/267), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16430/2014, opinando:

> *"Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3187/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 274/277, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, conclui **pela legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato**,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epígrafe (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$	46.290,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	46.290,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	7.366,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	38.924,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	38.924,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	38.924,00

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 064/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri